



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.011918/2022-43**

**INTERESSADO: RODRIGO SIERRA EXPÓSITO CHIMITE**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão interposto pelo aeronauta RODRIGO SIERRA EXPOSITO CHIMITE, em face de decisão de segunda instância proferida por este Colegiado, em processo administrativo sancionatório instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração - AI nº 000939.I/2022 (SEI 6974981), em 23/03/2022, por conduta capitulada na Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986, art. 299, V, com capitulação específica no RBAC 61.31(c)(5)(iii).

1.2. Ao autuado, foi imputado o lançamento irregular, em sua Caderneta Individual de Voo Digital (CIV), de 86 (oitenta e seis) voos na aeronave de marcas PT-DYV, totalizando 179 horas e 36 minutos de voo.

1.3. O interessado foi intimado a apresentar defesa prévia, ou solicitar o arbitramento sumário da multa, por meio de ofício recebido em 28/03/2022 (SEI 6992119). Em 19/04/2022, foi disponibilizado acesso aos autos, com suspensão do prazo para manifestação, conforme solicitado no dia anterior. A defesa foi protocolada em 18/04/2022 (SEI 7083307).

1.4. Da Decisão de Primeira Instância, resultou multa de R\$ 137.600 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), cumulada com suspensão punitiva, por 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas às licenças do regulado.

1.5. Em 23/01/2023, foi interposto Recurso (SEI 8171744), o qual teve sua admissibilidade conhecida pela autoridade julgadora.

1.6. Em 27/02/2023, após sorteio público, os autos vieram (SEI 8301678) ao Gabinete deste Diretor para relatoria.

1.7. Diante da possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, o interessado foi intimado (SEI 8441745), em 31/03/2023, ocasião em que lhe foi facultado o prazo de 10 (dez) dias para formular suas alegações, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 1999. Em 10/04/2023, foi protocolada nova manifestação do interessado (SEI 8476806 e anexos).

1.8. Em 25/05/2023, foi solicitada prorrogação de prazo para relatoria.

1.9. Na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 07 de junho de 2023, o recurso foi parcialmente provido, por unanimidade, conforme voto proferido por este relator, reformando-se a Decisão recorrida, para aplicar sanção administrativa de multa no valor de R\$ 4.849,72 (quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), cumulada com sanção restritiva de direitos,

na forma de suspensão punitiva, por 40 (quarenta) dias, de todas as habilitações averbadas à licença do recorrente.

1.10. Em 19/06/2023, foi protocolado pedido de revisão da decisão proferida por este Colegiado (SEI 8749137).

1.11. Em 20/06/2023, por meio de distribuição direta (SEI 8752953), os autos vieram ao Gabinete deste Diretor para relatoria.

É o Relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 03/07/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8774790** e o código CRC **52A53235**.